

LEI Nº 2.306, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dá nova redação ao §1º do artigo 1º da Lei nº 2.261, de 21 de dezembro de 2011”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo 1º da Lei nº 2.261, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Vale Alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“§1º *O valor do vale-alimentação previsto no caput deste artigo será reajustado, anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da Unidade Fiscal do Município, através de Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 08 de fevereiro de 2013.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.306, de
08/02/2013 foi publicada na data de
08/02/2013, no Mural do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planej. do Gabinete